



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer Jurídico

Solicitante: Presidente da Comissão de Licitação

Documento: Processo Licitatório nº 0301005/2018IN.

Assunto: Inexigibilidade de Licitação.

1. A presidente da Comissão Permanente de Licitação encaminhou à assessoria jurídica para análise e parecer o Processo Licitatório nº 0301005/2018IN, cujo objeto, que é a contratação para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, acompanhamento de prestações de contas nos tribunais de contas, acompanhamento de processos junto ao INSS, Receita Federal, Receita Estadual, ICMBIO, IBAMA e sistema bancário destinados ao Município de Trairão.

2. A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviço técnico especializado possui fundamento no Art. 25, II c/c o Art. 13, II e V da Lei Federal nº 8.666/93 e sob esse prisma deve ser analisada, sem contar que a modalidade eleita encontra-se amplamente recepcionada pelos tribunais de contas pátrios.

3. Não resta dúvida que o serviço prestado pelo assessor jurídico à administração pública é altamente especializado, de extrema importância em face da necessidade constante da observância do princípio constitucional da legalidade, dentre outros, sem contar a necessidade de o poder público se fazer representar nas lides judiciais e administrativas por advogados, hipóteses que legitimam a contratação pela via eleita.

Vejamos o que estabelece o Art. 25, II da Lei 8.666/93, abaixo transcrito:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

5. Por seu turno, o dispositivo legal citado no evento 4 admite a inexigibilidade de licitação para a contratação dos serviços técnicos enumerados no Art. 13, II e V da Lei 8.666/93, cujo teor transcrevemos a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

6. Como visto, o cerne da contratação por inexigibilidade de licitação reside, em especial no caso do município de Trairão, na evidente inviabilidade de competição, considerando a escassez de profissionais da área de assessoria jurídica no local, em especial aqueles devotados ao Direito Público.

7. Quanto aos aspectos formais, verificamos que o processo em questão encontra-se instruído com a documentação legalmente exigida, as etapas necessárias à materialização do objeto da contratação foram devidamente observadas, não possuindo vícios ou ilegalidade capaz de gerar nulidade, podendo prosseguir em seus ulteriores de direito.

8. Ante o exposto, considerados os aspectos legais e fáticos do Processo Licitatório nº 0301005/2018IN, somos de parecer favorável à contratação dos serviços profissionais em questão por inexigibilidade de licitação.

É o parecer, salvo entendimento diverso.

Trairão – Pará, 03 de janeiro de 2018.

Antonio Jairo dos Santos Araújo
OAB-PA 8603